



**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, PROCESSO Nº 18.860/2022.**

Às **09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 22 de fevereiro de 2023**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 710/2022, composta dos seguintes membros: Larissa Bravim de Oliveira – Presidente, Aldair Luiz Cardoso – Membro Titular, Aliny Justo Delfino - Membro Suplente, Attila Teixeira Fialho – Membro Contador e Emanuel de Oliveira Vieira – Membro Técnico, para análise e julgamento dos documentos de habilitação, relativo ao certame da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, Processo Administrativo Nº 18.860/2022, que tem como objeto **A OBRA DE REFORMA GERAL, RECUPERAÇÃO E TROCA DE ESTRUTURA METÁLICA NA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA EMEIEF – FLORISBELA LINO BANDEIRA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em que foram analisados os documentos das licitantes:

- 01) **AFP EDIFICAÇÕES EIRELI;**
- 02) **ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA;**
- 03) **RIMA DE TERESÓPOLIS ENGENHARIA LTDA;**
- 04) **ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA;**
- 05) **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA;**
- 06) **CONSTRUTORA PAVSUL LTDA;**
- 07) **NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;**
- 08) **SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;**

Dada a palavra a Presidente, a mesma deu início passando os envelopes de habilitação para assinatura e análise de todos os membros presentes. Em resposta ao questionamento da empresa **ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA** quanto ao aumento do capital constante no contrato social da empresa **NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** não corresponder ao informado no CRQ do CREA, percebe-se que a alegação da licitante na realidade tem como base a Resolução CONFEA nº 266/79, em seu Art. 2º, §1º, alínea “c”, que de fato, declarava que as certidões desatualizadas perderiam a validade, senão vejamos: “c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.” Entretanto, a Resolução CONFEA nº 266/79 foi REVOGADA pela Resolução CONFEA nº 1.121/2019; assim, quando da leitura da Resolução nº 1.121/2019 em vigor, não é possível identificar qualquer disposição que dê respaldo à invalidade imputada à certidão de registro no órgão pela simples ausência de atualização cadastral, não é possível identificar inidoneidade ou ausência de qualificação técnica da licitante questionada. Em



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

resposta ao questionamento da empresa **AFP EDIFICAÇÕES EIRELI** quanto a ausência da Certidão de falência e concordata exigida no Edital da empresa **NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, esta Comissão de fato não conseguiu identificar a apresentação da referida Certidão, o que implica no descumprimento do item 4.5.4, “d” do Edital, razão pela qual, a empresa fica **INABILITADA**. Em resposta ao questionamento da empresa **ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, quanto a não apresentação da Declaração de ME/EPP da empresa **SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, esta Comissão de fato não conseguiu identificar a apresentação da mesma, o que não acarreta na inabilitação da empresa, mas a impede de usufruir dos benefícios do §1º do Art. 43 da LC 123/06. Ainda, pela análise da Comissão através de seus membros técnicos, foi possível identificar nos documentos apresentados pela empresa **RIMA DE TERESÓPOLIS ENGENHARIA LTDA** a ausência da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) nas Demonstrações Contábeis apresentadas, o que implica no descumprimento do item 4.5.4, “a” do Edital; também, foi identificado que as Certidões de Acervo Técnico apresentadas não estão acompanhadas de planilhas, conforme exências do Edital, o que implica no descumprimento do item 4.5.5, “c” do Edital; razões pela qual, a empresa fica **INABILITADA**. Portanto, restaram **INABILITADAS** as empresas: **NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** e **RIMA DE TERESÓPOLIS ENGENHARIA LTDA**. E ficaram **HABILITADAS** as empresas **AFP EDIFICAÇÕES EIRELI**; **ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA**; **ALFA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**; **ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**; **CONSTRUTORA PAVSUL LTDA** e **SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão presente.

**LARISSA BRAVIM DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**ALINY JUSTO DELFINO**  
MEMBRO SUPLENTE

**ALDAIR LUIZ CARDOSO**  
MEMBRO TITULAR

**ATTILA TEIXEIRA FIALHO**  
MEMBRO CONTADOR

**EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA**  
MEMBRO TÉCNICO